



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

ADM – 058/2020 - 24/03/2020

BOLETIM INFORMATIVO

014/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.230, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Ontem, dia 23 de março de 2020, foi publicado o decreto nº 18.230, que declara situação de calamidade pública e **estabelece regime de quarentena no Município de Piracicaba, no período de 24 de março de 2020 a 07 de abril de 2020**, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

Referido decreto, seguindo as orientações dos Governos Estadual e Federal, determinou o fechamento do comércio e serviços não essenciais, ficando autorizado o funcionamento, tão somente, do comércio e serviços públicos e privados essenciais, quais sejam:

- **saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
- **alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
- **abastecimento:** transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
- **segurança:** serviços de segurança privada;

- **comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- **demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.**

AS INDÚSTRIAS PODEM PERMANECER TRABALHANDO, sempre seguindo as recomendações e orientações de prevenção e preservação de hábitos saudáveis, já informadas anteriormente:

- Viagens, conferências, reuniões, feiras e eventos **deverão ser adiados;**
- Nos horários de refeições coletivas, as mesas dos refeitórios deverão ter uma **distância mínima de dois metros;**
- **Organizar os horários das refeições por grupos.** Por exemplo: o primeiro grupo almoça às 11 horas, o segundo às 11h30 e o terceiro, às 12 horas. A intenção é evitar aglomerações nos refeitórios;
- **Intensificar a higienização de maçanetas, corrimãos e espaços de uso coletivo como refeitórios e banheiros;**
- No caso dos colaboradores com atividades fixas em escritórios, aconselhar que **cada um seja responsável pela higienização de sua mesa, aparelho telefônico (fixo e celular), computador e demais equipamentos de uso diário;**
- Evitar a entrada e saída de colaboradores que utilizam o transporte coletivo em horário de pico, ou seja, **remanejando o horário de trabalho de cada grupo para horários com menos fluxo;**



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- **Reforçar a importância de higienizar as mãos**, lavando-as frequentemente com água e sabão e, se possível, passando álcool gel 70%;
- **Orientar o colaborador que estiver apresentando algum sintoma indicado como de risco a buscar auxílio médico imediatamente nas Unidades de Pronto Atendimento ou em seu convênio médico particular.**
- Ainda **não há nenhuma orientação específica vinda das esferas oficiais (Municipal, Federal ou Estadual) para a interrupção da jornada de trabalho nas empresas.**

As medidas de funcionamento devem ser adotadas conforme a necessidade de cada empresa.

As empresas que decidam suspender os serviços, devem optar pelas alternativas trabalhistas previstas na Medida Provisória 927/20, cujas orientações constam no Boletim Informativo nº 13/2020, enviado ontem ao final da tarde a todas as associadas do Simespi.

ORIENTAÇÕES GERAIS - O Departamento Jurídico/Trabalhista do Simespi está à disposição para sanar dúvidas e oferecer esclarecimentos sobre esse assunto. **As empresas associadas podem entrar em contato pelo e-mail: trabalhista@simespi.com.br ou whatsapp (19) 99689-7209.** O Simespi está em contato permanente com o Sindicato dos Trabalhadores para que de forma conjunta, ações sejam alinhadas.